



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

DECRETO N° 80 de 28 de agosto de 2020.

Em decorrência da pandemia de COVID-19, estabelece e adota novas medidas e dá outras providências.

UBIRACI ROCHA LEVI, Prefeito do Município de Uibaí, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1.º. Fica permitido a abertura e funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais do Município, que deverá se dar de segunda a sábado, das 07h00min às 18h00min, EXCLUINDO OS DOMINGOS, respeitando-se as EXCEÇÕES seguintes:

I - Ficam excluídas da liberação de funcionamento de suas atividades comerciais a que se refere este artigo, devendo permanecer FECHADAS:

- a) As Casas de Espetáculo de qualquer natureza;
- b) As Boates, Danceterias, os Salões de Dança;
- c) As Casas de Festa e Eventos;
- d) Os Balneários, Clubes e Campos Esportivos.

II - Poderão desenvolver suas atividades apenas de segunda a sexta das 07h00min às 18h00min, EXCLUINDO OS SÁBADOS E DOMINGOS, permitindo-se SOMENTE a função Delivery (entrega em domicílio) e Drive Thru, retirada do produto na porta do estabelecimento.

- a) Os Restaurantes;
- b) As Adegas;
- c) As Lanchonetes e congêneres.
- d) Bares ou qualquer outro estabelecimento que venha desenvolver qualquer atividade com característica de bar;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

Parágrafo 1º - Sobre os estabelecimentos expressos no inciso II deste artigo, a retirada do produto na porta do ponto comercial, deverá acontecer da seguinte maneira:

a) O funcionamento poderá acontecer com as portas abertas, mas com barreira de isolamento e distanciamento dos proprietários ou funcionários com o cliente, seja com grades, mesas, fitas, balcão móvel ou qualquer outro meio capaz de atender a mesma finalidade;

b) Cada estabelecimento deverá restringir o atendimento, o proprietário ou funcionário atenderá pela parte interna, sendo que o cliente aguardará na parte externa em virtude da barreira de isolamento e distanciamento.

c) O cliente jamais terá acesso ao ambiente interno do estabelecimento;

d) Cada produto deverá ser entregue nas condições exatas para viagem, uma vez que fica PROIBIDO o consumo de qualquer produto na porta do estabelecimento;

e) Após a entrega do produto, o proprietário ou funcionário DEVERÁ encerrar o atendimento ao cliente evitando a permanência de pessoas na porta do estabelecimento.

III - Academias, centro de ginástica e estabelecimentos de condicionamento físico poderão desenvolver suas atividades até às 19h30min em virtude da determinação do art.4º, no qual versa sobre a restrição de locomoção noturna.

Art. 2º - Segue as outras imposições de cuidado e higiene para combater o vírus conforme decretos anteriores: Uso de álcool em gel, uso de máscaras, distanciamento, limitação de entrada e permanência de pessoas no estabelecimento, local específico para higienização dos clientes antes e após a entrada no estabelecimento, assim como os demais meios de higienização já apresentados nos decretos anteriores.

Parágrafo Único - Sobre as imposições que versam ante o controle de entrada e permanência de pessoas nos estabelecimentos, estas NÃO se aplicam aos estabelecimentos do inciso II do art. 1º, pois conforme as alíneas a), b), e c) do referido inciso, não existirá em hipótese alguma a entrada de clientes.

Art. 3º - Qualquer descumprimento das imposições apresentadas acarretará a interdição total do estabelecimento.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE UIBAÍ- BA

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ: 14.140.701/0001-30

Art. 4° - Fica determinado a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h00min às 05h00min.

Art. 5° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UIBAÍ, em 28 de agosto de 2020.

Ubiraci Rocha Levi
PREFEITO